



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete do Vereador Raphael Amaral Lima Braga

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 02/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Conscientização e Prevenção de Acidentes com Escorpiões no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção de Acidentes com Escorpiões, com a finalidade de reduzir riscos à saúde pública por meio de ações preventivas e educativas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – orientar a população quanto aos riscos decorrentes da presença de escorpiões;
- II – divulgar medidas preventivas voltadas à redução de focos e à prevenção de acidentes;
- III – informar sobre os procedimentos adequados em caso de acidentes com escorpiões;
- IV – contribuir para a redução dos índices de acidentes escorpiônicos no Município.

Art. 3º O Programa será executado mediante ações de conscientização e prevenção, incluindo, entre outras:

- I – campanhas educativas e ações informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- II – distribuição de material informativo impresso ou digital;
- III – divulgação de orientações por meio dos canais oficiais de comunicação do Município;
- IV – atuação orientativa de agentes comunitários de saúde e servidores públicos;
- V – manutenção de controle quantitativo e geográfico dos registros de aparecimento de escorpiões e de acidentes escorpiônicos, com base em dados da vigilância sanitária ou epidemiológica.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa, a serem observadas pelo Poder Público:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete do Vereador Raphael Amaral Lima Braga

I – priorização de áreas com maior incidência de registros de aparecimento de escorpiões ou de acidentes escorpiônicos, conforme dados oficiais;

II – realização de ações periódicas de limpeza, manejo ambiental e desinfestação em áreas críticas, observado o interesse público e a disponibilidade administrativa;

III – disponibilização de meios acessíveis para notificação, pela população, do aparecimento de escorpiões, inclusive por canais digitais ou telefônicos;

IV – intensificação das ações preventivas nos períodos do ano caracterizados por aumento de temperatura e maior índice pluviométrico, em razão da maior incidência sazonal de escorpiões.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O aumento recorrente da presença de escorpiões em áreas urbanas e residenciais de Armação dos Búzios configura um problema concreto de saúde pública, que expõe diariamente a população a riscos graves e evitáveis. A omissão ou a adoção de medidas meramente pontuais diante desse cenário contribui para a manutenção de um quadro que ameaça a integridade física dos moradores e sobrecarrega os serviços de saúde do Município.

É notório que os escorpiões representam um problema crescente em áreas urbanas, especialmente em municípios de clima quente e úmido, como Armação dos Búzios. Estudos e registros dos serviços de saúde demonstram que a incidência de aparecimento de escorpiões e de acidentes escorpiônicos aumenta de forma significativa em determinadas épocas do ano, sobretudo nos períodos de maior temperatura e chuvas, em razão de fatores ambientais que favorecem sua reprodução e deslocamento para áreas residenciais.

Além disso, a expansão urbana, o acúmulo inadequado de resíduos sólidos, a existência de entulhos, terrenos baldios e redes de esgoto propiciam ambientes favoráveis à proliferação desses animais, ampliando o risco à população, em especial crianças, idosos e pessoas em situação de maior vulnerabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete do Vereador Raphael Amaral Lima Braga

Conforme exposto, torna-se imprescindível a adoção de políticas públicas de caráter preventivo e educativo, priorizando a conscientização da população quanto às medidas simples e eficazes de prevenção, bem como a orientação adequada sobre como agir em caso de acidentes. A prevenção mostra-se mais eficiente e menos onerosa ao Poder Público do que ações meramente reativas após a ocorrência dos acidentes.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2026

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vereador Autor